



RELATÓRIO DE ANÁLISE DE RECURSO ADMINISTRATIVO - INFORMAÇÕES EM SEDE DE RECURSO ADMINISTRATIVO – DECISÃO DO PREGOEIRO OFICIAL DO MUNICÍPIO.

REFERÊNCIA: PREGÃO ELETRÔNICO nº 1701.07/23.

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA COM VISTAS A AQUISIÇÃO DE APARELHO DE ULTRASSONOGRAFIA E SISTEMA DE VIDEOENDOSCOPIA E COLONOSCOPIA PARA ATENDER AS DEMANDAS DO HOSPITAL MUNICIPAL DE SANTANA DO ACARAÚ-CE, CONFORME TERMO DE REFERÊNCIA.

PROCESSO: 1701.07/23.

RECORRENTE (S): GE HEALTHCARE DO BRASIL COMÉRCIO E SERVIÇOS PARA EQUIPAMENTOS MÉDICO-HOSPITALARES LTDA (“GEHC”), INSCRITA NO CNPJ N 00.029.372/0002-21.

CONTRARRAZOENTE: SC MEDICAL COMÉRCIO E SERVIÇOS EIRELI, inscrita no CNPJ N 12.246.862/0001-88.

I. RELATÓRIO

O Edital de **PREGÃO ELETRÔNICO nº 1701.07/23** foi publicado em Diário Oficial da União, Diário do Estado do Ceará, Jornal de Grande Circulação (Jornal o Estado) e no Átrio da Prefeitura Municipal de Santana do Acaraú, e no Sistema do BANCO DO BRASIL (LICITACOES-E), no endereço eletrônico www.licitacoes-e.com.br, em 19-01-2023, período a partir do qual também ficou disponível no site do Tribunal de Contas do Estado do Ceará, pelo prazo não inferior a **08 dias úteis**, em conformidade com que preceitua a lei Federal **10.520/2002**, pelo Decreto Federal nº **10.024**, de **20 de setembro de 2019** – “**pregão eletrônico**”, com aplicação subsidiária da Lei Federal nº. **8.666/93**, bem como nas Leis complementares nsº **123/06** e **147/14**, além das demais disposições legais aplicáveis e do disposto no presente Edital e seus anexos. A referida licitação foi do **MENOR PREÇO POR ITEM**, conforme disposições contidas no instrumento convocatório.

Após os tramites legais, a comissão de pregão declarou arrematante e vencedora as empresas: **LONDRIHOSP IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO DE PRODUTOS MÉDICOS HOSPITALARES EIRELI**, CNPJ n 42.650.279/0001-07, para o item/Lote n **01** e a empresa **NEWCARE COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA**, CNPJ n 42.650.279/0001-07, para o item/Lote n **02**, mormente o atendimento integral das condições editalícias e proposta mais vantajosa apresentada (conforme histórico registrado no sistema, parte integrante deste processo).

Irresignada com a decisão proferida, as empresas **GE HEALTHCARE DO BRASIL COMÉRCIO E SERVIÇOS PARA EQUIPAMENTOS MÉDICO-HOSPITALARES LTDA (“GEHC”)**, inscrita no CNPJ N **00.029.372/0002-21** e **SC MEDICAL COMÉRCIO E SERVIÇOS EIRELI**, CNPJ nº **12.246.862/0001-88**, manifestaram intenção de recurso no sistema provedor da disputa, **TEMPESTIVAMENTE**, na forma prevista no Item 11.00 no **EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 1701.07/23**.



II. DA MANIFESTAÇÃO DE INTENÇÃO DE RECURSO, JUÍZO DE ADMISSIBILIDADE E DEMAIS FORMALIDADES DO RECURSO

Cumprida as formalidades legais, sublinha-se que a manifestação de intenção de recurso administrativo foi registrado no sistema em tempo hábil, arguindo a recorrente (**GE HEALTHCARE DO BRASIL COMÉRCIO E SERVIÇOS PARA EQUIPAMENTOS MÉDICO-HOSPITALARES LTDA ("GEHC")**), inscrita no CNPJ N **00.029.372/0002-21**), para o Item/Lote 01, conforme se depreende do sistema provedor da disputa, *in verbis*:

Figura 01: Histórico de Recurso – Sistema eletrônico provedor da disputa (licitações-e).

Situação do Item	Declarado vencedor		
Fim de acolhimento	02/03/2023-10:57:53		
Fornecedor vencedor	LONDR.HOSP IMPORTACAO E EXPORTACAO DE PRODUTOS MED		
Valor	R\$ 88.000,00		

Histórico de recurso			
Data/hora	Emitente	Descrição	Ação
01/03/2023 16:29:51	GE HEALTHCARE DO BRASIL COMÉRCIO E SERVIÇOS PARA E	Manifestamos intenção de recurso, pois o vencedor não atende o edital. O edital solicita " Permite acesso às imagens salvas para pós-análise e processamento". Conforme peça recursal.	cancelar
01/03/2023 11:10:10	SC MEDICAL COMÉRCIO E SERVIÇO LTDA	Bom dia Sr. Pregoeiro, na qualidade Distribuidor Exclusivo dos Aparelhos de Ultrassom da VINNO no Brasil, manifestamos nossa intenção de recurso, Modelo X1 não atende o solicitado no Edital "4 PORTAS ATIVAS PARA TRANSDUTOR" esse modelo possui 3 PORTAS	cancelar

Fonte: Autos do processo administrativo Nº 1701.07/23.

Observa-se que a **manifestação de intenção** de recurso foi apresentada em conformidade com as exigências editalícias, preenchendo os requisitos mínimos de admissibilidade. Portanto, a manifestação de intenção de recursos administrativo foi aceita, mormente o preenchimento dos requisitos previsto em edital, conforme demonstrado alhures.

Ato contínuo, foi aberto o prazo para a apresentação das contrarrazões. Após o prazo estabelecido em lei, houve apresentação de contrarrazões pela empresa **SC MEDICAL COMÉRCIO E SERVIÇOS EIRELI, CNPJ nº 12.246.862/0001-88**, tempestivamente, conforme se depreende da peça anexada aos autos do processo.

Encerrado o prazo para apresentação das razões de recurso e contrarrazões, a empresa **GE HEALTHCARE DO BRASIL COMÉRCIO E SERVIÇOS PARA EQUIPAMENTOS MÉDICO-HOSPITALARES LTDA ("GEHC")**, inscrita no CNPJ N **00.029.372/0002-21**, apresentou suas **RAZÕES RECURSAIS EM MEMORIAS**, de forma **TEMPESTIVA** e a empresa **SC MEDICAL COMÉRCIO E SERVIÇOS EIRELI**, inscrita no CNPJ N **12.246.862/0001-88**, apresentou **CONTRARRAZÕES**, de forma **TEMPESTIVA**.

III. DAS ALEGAÇÕES DA RECORRENTE EM SEU MEMORIAL DE RECURSO E DO PEDIDO



Inicialmente, a recorrente alega que as empresas: **LONDRIHOSP IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO DE PRODUTOS MÉDICOS HOSPITALARES EIRELI, SC MEDICAL, HOSPITRONICA e ALAFAMED** ofertaram equipamentos que supostamente não atendem os requisitos especificados no do Edital e do Termo de Referência.

No final da peça recursal, pede o seguinte:

Figura 02: Recurso administrativo apresentado pela empresa **GE HEALTHCARE DO BRASIL COMÉRCIO E SERVIÇOS PARA EQUIPAMENTOS MÉDICO-HOSPITALARES LTDA.**

IV- DO PEDIDO

17. Em face dos argumentos ora apresentados, enfatizando a obrigatoriedade de atendimento aos princípios administrativos basilares de toda e qualquer licitação, e ainda, com base na demonstração inequívoca do não atendimento a requisitos técnicos por parte da Recorrida, requer a GEHC a aceitação do presente recurso, bem como a desclassificação da Recorrida, como correta medida de direito.

Termos em que,

Fonte: Autos do processo licitatório.

IV. CONTRA-RAZÕES

Após o prazo estabelecido em lei, houve apresentação de contrarrazões pela empresa **SC MEDICAL COMÉRCIO E SERVIÇOS EIRELI, CNPJ nº 12.246.862/0001-88**, tempestivamente, conforme se depreende da peça anexada aos autos do processo.

A recorrida (**SC MEDICAL COMÉRCIO E SERVIÇOS EIRELI**,) alega que o equipamento ofertado por ela para Item n 01 atende, supostamente, os requisitos especificados no do Edital e Termo de Referência.

No final da peça recursal, pede o seguinte:

Figura 03: Recurso administrativo (contrarrazão) apresentado pela empresa **SC MEDICAL COMÉRCIO E SERVIÇOS EIRELI**.

V) DO PEDIDO

A **SC MEDICAL COMÉRCIO E SERVIÇOS EIRELI**, vem à presença desta Douta Comissão de Licitação solicitar que seja deferido o recurso apresentado pela empresa da ora recorrente no certame, e desclassifique-se a ora recorrida no certame, por não atender o referido certame conforme indicamos e por entendermos que é o justo.

Fonte: Autos do processo licitatório

É a breve sinopse fática, passemos a análise dos fundamentos da decisão.



V. DO MÉRITO

De prólogo, esclarecemos que as decisões tomadas no contexto deste processo licitatório, cujo o instrumento convocatório é o edital de **PREGÃO ELETRÔNICO nº 1701.07/23**, estão em perfeita consonância com o que manda a lei, tendo sido observado a submissão aos princípios da legalidade, da **razoabilidade, celeridade e eficiência**. Em que pesa as alegações da recorrente, é de se ressaltar que esta comissão de licitação procurou conduzir o certame em observância a todos os preceitos e normas que regem a matéria, pautando sua atuação vinculada as regras pré-estabelecidas no edital, principalmente em se tratando a observação aos princípios expressos da Administração Pública.

É claro que o julgamento deve se dar na estrita conformidade dos parâmetros fixados no edital, pois a vinculação ao instrumento convocatório é princípio explícito no art. 3º, da Lei de Licitações e Contratos, como é basilar de atuação da Administração Pública na realização dos certames licitatórios. O que se quer, em verdade, com a devida impessoalidade na atuação do agente público, é evitar distinções relativas à esfera pessoal do competidor, com vista a preservar o caráter igualitário do certame. **É indiscutível que o Administrador responsável deve sempre avaliar o conjunto de concorrentes, evitando-se, a todo custo, inabilitações e/ou desclassificações precipitadas, cujos motivos ensejadores possam ser facilmente sanados.** É de se esperar que aquele proceda com especial cautela na avaliação da documentação disponibilizada, já que lida com recursos públicos, sendo-lhe vedado levar acabo exclusões sumárias e desarrazoadas.

DA ALEGAÇÕES SOBRE A EMPRESA LONDRIHOSP IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO DE PRODUTOS MÉDICOS HOSPITALARES EIRELI – DO EQUIPAMENTO OFERTADO PELA EMPRESA LONDRIHOSP IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO DE PRODUTOS MÉDICOS HOSPITALARES EIRELI EM SUA PROPOSTA DE PREÇOS.

Ilustra-se que a recorrente alega que a empresa **LONDRIHOSP IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO DE PRODUTOS MÉDICOS HOSPITALARES EIRELI** ofertou equipamento cuja as especificações não atender as especificações exigidas no edital de licitação, conforme destacado em sua peça recursal.

Portanto, esclarecemos que o ponto nevrálgico trazido pela recorrente é a possível desconformidade das especificações do equipamento ofertado pela empresa **LONDRIHOSP IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO DE PRODUTOS MÉDICOS HOSPITALARES EIRELI** com as especificações contidas no edital e Termo de Referência.

Com relação às razões apresentadas pela recorrente, notadamente no que tange a análise dos catálogos e equipamentos ofertados pela empresa **LONDRIHOSP IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO DE PRODUTOS MÉDICOS HOSPITALARES EIRELI**, em sua proposta de preços. Cumpre aclarar que o pregoeiro responsável pela condução do certame realizou diligência a fim de aclarar o modelo ofertado pela empresa **LONDRIHOSP IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO DE PRODUTOS MÉDICOS HOSPITALARES EIRELI** em



sua proposta de preços, conforme se depreende do ofício anexado nos autos do processo, bem como mensagem registrada no chat do pregão eletrônico em epígrafe. Registra-se, por oportuno, que a presente decisão encontra amparo no Item 24.2 do edital de licitação, *litteris*:

Figura 04: Edital de PREGÃO ELETRÔNICO nº 1701.07/23.

24.2. É facultada ao pregoeiro ou à autoridade superior, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do processo licitatório, vedada a inclusão posterior de documentos que deveriam constar originariamente na proposta e na documentação de habilitação.

Fonte: Autos do processo licitatório.

O supramencionado Item deve ser interpretado em conjunto com o Item 24.7 do edital, que nessa oportunidade transcrevemos:

Figura 05: Edital de PREGÃO ELETRÔNICO nº 1701.07/23.

24.7. O desatendimento de exigências formais não essenciais não implicará no afastamento do licitante, desde que seja possível a aferição da sua qualificação e a exata compreensão da sua proposta.

Fonte: Autos do processo licitatório.

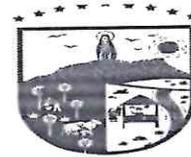
Portanto, foi realizada diligência a fim de esclarecer se o modelo ofertado pela empresa **LONDRIHOSP IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO DE PRODUTOS MÉDICOS HOSPITALARES EIRELI** atende as exigências especificadas no edital de licitação, notadamente amparada nas disposições do Item 06.06 do edital de licitação, *litteris*:

Figura 06: Edital de PREGÃO ELETRÔNICO nº 1701.07/23.

NO EDITAL.
06.06 - A licitante declarará que se compromete a fornecer informações adicionais, solicitadas pelo(a) Pregoeiro(a) ou pela Comissão de Licitações da Prefeitura, como: laudos técnicos de análises do produto, catálogos, e outros, a qualquer tempo e/ou fase do processo licitatório, com finalidade de dirimir dúvida e instruir as decisões relativas ao julgamento, **CONFORME ANEXO VII.**

Fonte: Autos do processo licitatório.

Esclarecemos que a empresa **LONDRIHOSP IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO DE PRODUTOS MÉDICOS HOSPITALARES EIRELI** respondeu a diligência empregada pelo pregoeiro, encaminhando uma consulta da ANVISA e catálogo/folder do equipamento/Bem ofertado em sua proposta de preços (Item n 01 do edital), a fim de comprovar o atendimento as exigências editalícias. Importante ressaltar que os documentos enviados pela recorrida foram analisados, chegando à conclusão que o modelo oferta pela empresa **LONDRIHOSP IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO DE PRODUTOS MÉDICOS**



HOSPITALARES EIRELI para o item n 01, não atender as exigências do edital de licitação, bem como possui qualidade e características inferiores aos exigidos no edital de licitação, frustrando, destarte, a consecução do interesse público almejado pela administração pública municipal.

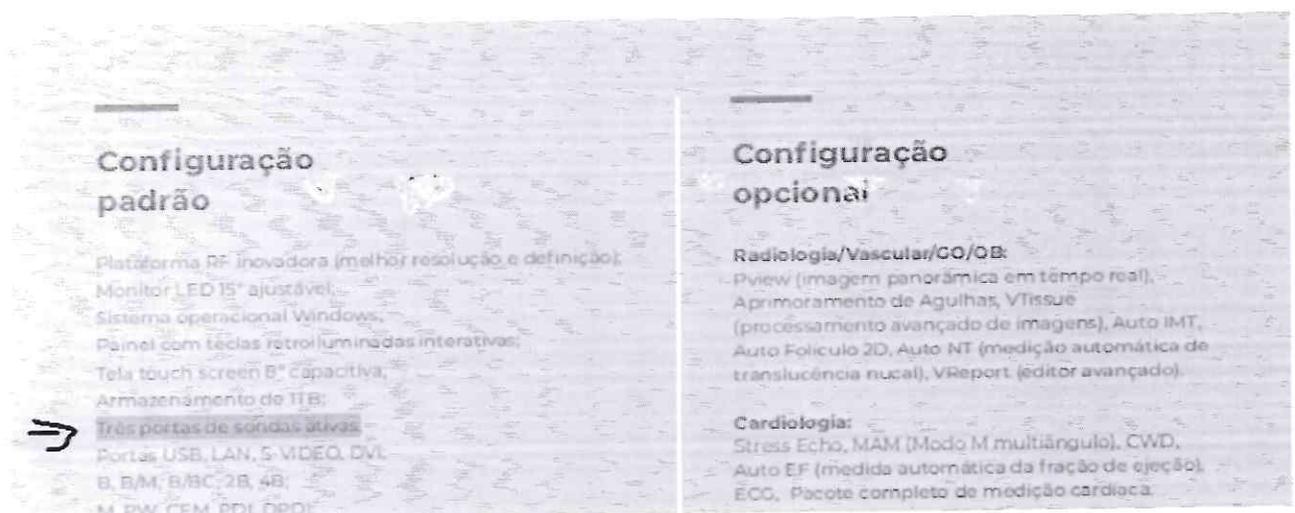
A título de informação, o edital exige que o equipamento tenha 04 (Quatro) portas ativas para transdutores, conforme se extrai do TERMO DE REFERÊNCIA do Processo, que nessa oportunidade trazemos por pertinência lógica, *litteris*:

Figura 07: Termo de Referência do PREGÃO ELETRÔNICO nº 1701.07/23.

<p>Aparelho de Ultrassonografia. Equipamento transportável sobre rodízios com no mínimo 65000 canais digitais de processamento para oferecer qualidade de imagem em Modo 2D, Modo M, modo M Anatômico, Modo Power Doppler, Modo Color Doppler, Modo Doppler Espectral e Doppler Contínuo. Modo 2D. Console ergonômico com teclas programáveis. Tecnologia de feixes compostos e Tecnologia de redução de ruído e artefatos, zoom Read/Write. Imagem Trapezoidal - possibilita aumentar em 20% o campo de visão em imagens com transdutor linear. Imagem Harmônica: função com aplicação para todos os transdutores. Imagem Harmônica de Pulso invertido. Modo M, Modo Power Doppler, Modo Color Doppler, Modo Dual Live: divisão de imagem em tela dupla de Modo B + Modo Color, ambos em tempo real. Power Doppler Direcional. Modo Doppler Espectral. Modo Doppler Contínuo. Tissue Doppler Imaging (TDI) colorido e espectral. Modo Triplex. Pacote de cálculos específicos. Pacote de cálculos simples. Tecla que permite ajustes rápidos da imagem, otimizando automaticamente os parâmetros para imagens em Modo B e Modo Doppler. Divisão de tela em 1, 2 e 4 imagens para visualização e análise de imagens em Modo B, Modo M, Modo Power, Modo Color, Modo Espectral, Dual - Modo de divisão dupla de tela com combinações de Modos. Software de imagem panorâmica com capacidade de realizar medidas. Software de análise automática em tempo real da curva Doppler. Permite acesso às imagens salvas para pós-análise e processamento. Possibilita armazenar as imagens em movimento. Cine loop e Cine Loop Save. Pós-processamento de medidas. Pós-processamento de imagens. Banco de palavras em Português. Monitor LED com 19 polegadas. Permite arquivar/reviwer imagens. Frame rate de 1128 frames por segundo. Todos os transdutores multifrequenciais, banda larga. HD interno de 500 GB. 04 portas USB. <u>04 portas ativas para transdutores</u>. Passível de upgrade para tecnologia de aquisição de imagens 4D. Sistema Operacional Windows. Conectividade de rede</p>	<p>Unid. 01</p>	<p>MATERIAL SIGILOSO</p>
--	-----------------	--------------------------

Destarte, se faz necessário trazer a baila o catalogo do equipamento apresentado, em sede de diligencia, pela licitante arrematante, vejamos:

Figura 08: Catálogo apresentado pela empresa LONDRIHOSP IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO DE PRODUTOS MÉDICOS HOSPITALARES EIRELI para o Item n 01.





Fonte: Autos do processo licitatório

Com efeito, conforme avaliação realizada pela equipe técnica e comissão de pregão, as imagens comprovam por si só a legitimidade da análise realizada, sendo, portanto, incompatível as especificações do equipamento ofertado com as exigências e especificações do edital e Termo de Referência. Oportuno ressaltar que, além da incompatibilidade arguida acima, o equipamento ofertado pela empresa apresenta ausências de diversas configurações (Qualidade inferior ao exigido no edital), violando, outrossim, os itens e exigências do edital de licitação.

Outro fato importante, é que a empresa **LONDRIHOSP IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO DE PRODUTOS MÉDICOS HOSPITALARES EIRELI** apresentou em sua proposta marca de equipamento divergente do catálogo apresentado, fato levou a comissão de pregão realizar nova diligência a fim de aclarar a celeuma. Sublima-se que a comissão de pregão solicitou, novamente, em sede de diligência, que o representante da empresa se manifestasse sobre o ocorrido, decorrendo "*in albis*" o prazo, mormente a ausência de manifestação do representante da empresa.

Outrossim, e conforme exposto, **DECLARAMOS a DESCLASSIFICAÇÃO** da proposta de preços da empresa **LONDRIHOSP IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO DE PRODUTOS MÉDICOS HOSPITALARES EIRELI** para o item n 01, por não atender as exigências do edital de licitação, bem como possui qualidade e características inferiores aos exigidos no edital de licitação, frustrando, destarte, a consecução do interesse público almejado pela administração pública municipal.

Portanto, após reanálise da proposta de preços da recorrida para o Item n 01, em respeito aos princípios da isonomia e da vinculação ao instrumento vinculatório, verifica-se que houve um equívoco durante a análise técnica, uma vez que, o equipamento proposto pela empresa **LONDRIHOSP IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO DE PRODUTOS MÉDICOS HOSPITALARES EIRELI**, não atende na íntegra as exigências editalícias, bem como possui qualidade e características inferiores aos exigidos no edital de licitação e por não atender a diligência realizada pelo pregoeiro, devendo ter sua proposta (Item n 01) **DESCLASSIFICADA**, mormente a incompatibilidade com as especificações do edital.

DA ALEGAÇÕES SOBRE A EMPRESA SC MEDICAL COMÉRCIO E SERVIÇOS EIRELI (SEGUNDA MELHOR COLOCADA) – DO EQUIPAMENTO OFERTADO PELA EMPRESA SC MEDICAL COMÉRCIO E SERVIÇOS EIRELI EM SUA PROPOSTA DE PREÇOS.

Ilustra-se que a recorrente alega que a empresa **SC MEDICAL COMÉRCIO E SERVIÇOS EIRELI** ofertou equipamento cuja as especificações não atender as especificações exigidas no edital de licitação, conforme destacado em sua peça recursal.

Portanto, esclarecemos que o ponto nevrálgico trazido pela recorrente é a possível desconformidade das especificações do equipamento ofertado pela empresa **SC**



MEDICAL COMÉRCIO E SERVIÇOS EIRELI com as especificações contidas no edital e Termo de Referência.

Com relação às razões apresentadas pela recorrente e recorrida, notadamente no que tange a análise dos catálogos/folder e equipamentos ofertados pela empresa **SC MEDICAL COMÉRCIO E SERVIÇOS EIRELI**, em sua proposta de preços, cumpre aclarar que o pregoeiro responsável pela condução do certame realizou diligência a fim de aclarar o modelo ofertado pela empresa **SC MEDICAL COMÉRCIO E SERVIÇOS EIRELI** em sua proposta de preços, conforme se depreende do ofício anexado nos autos do processo, bem como mensagem registrada no chat do pregão eletrônico em epígrafe. Registra-se, por oportuno, que a presente decisão encontra amparo no Item 24.2 do edital de licitação, *litteris*:

Figura 09: Edital de **PREGÃO ELETRÔNICO nº 1701.07/23.**

24.2. É facultada ao pregoeiro ou à autoridade superior, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do processo licitatório, vedada a inclusão posterior de documentos que deveriam constar originariamente na proposta e na documentação de habilitação.

Fonte: Autos do processo licitatório.

O supramencionado Item deve ser interpretado em conjunto com o Item 24.7 do edital, que nessa oportunidade transcrevemos:

Figura 10: Edital de **PREGÃO ELETRÔNICO nº 1701.07/23.**

24.7. O desatendimento de exigências formais não essenciais não implicará no afastamento do licitante, desde que seja possível a aferição da sua qualificação e a exata compreensão da sua proposta.

Fonte: Autos do processo licitatório.

Portanto, foi realizada diligência a fim de esclarecer se o modelo ofertado pela empresa **SC MEDICAL COMÉRCIO E SERVIÇOS EIRELI** atende as exigências especificadas no edital de licitação, notadamente amparada nas disposições do Item 06.06 do edital de licitação, *litteris*:

Figura 11: Edital de **PREGÃO ELETRÔNICO nº 1701.07/23.**

no Edital.

06.06 - A licitante declarará que se compromete a fornecer informações adicionais, solicitadas pelo(a) Pregoeiro(a) ou pela Comissão de Licitações da Prefeitura, como: laudos técnicos de análises do produto, catálogos, e outros, a qualquer tempo e/ou fase do processo licitatório, com finalidade de dirimir dúvida e instruir as decisões relativas ao julgamento, **CONFORME ANEXO VII.**

Fonte: Autos do processo licitatório.



Esclarecemos que a empresa **SC MEDICAL COMÉRCIO E SERVIÇOS EIRELI** respondeu a diligência empregada pelo pregoeiro, encaminhando uma consulta da ANVISA e catálogo/folder do equipamento/Bem ofertado em sua proposta de preços (Item n 01 do edital), a fim de comprovar o atendimento as exigências editalícias.

Com efeito, conforme avaliação realizada pela equipe técnica e comissão de pregão, as imagens comprovam por si só a legitimidade da análise realizada, sendo, portanto, incompatível as especificações do equipamento ofertado com as exigências e especificações do edital e Termo de Referência, conforme ficará demonstrado abaixo:

Sublima-se que a recorrida (**SC MEDICAL COMÉRCIO E SERVIÇOS EIRELI**) não comprovou que o equipamento possui "*Software de imagem panorâmica com capacidade de realizar medidas*", conforme exigido no **EDITAL E TERMO DE REFERÊNCIA**, bem como não comprovou que o equipamento ofertado possui "*Pós-processamento de medidas. Pós processamento de imagens*", atestando, em tese, a incompatível das especificações do equipamento ofertado com as exigências e especificações do edital e Termo de Referência.

Por fim, e não menos importante, esclarecemos que o edital e o Termo de Referência solicitam "*Conectividade de rede DICOM. DICOM 3.0 (Media Storage, Verification, Print, Storage, Storage/Commitment, Worklist, Query - Retrieve, MPPS (Modality Performance Procedure Step), Structured Reporting). Drive (gravador) de DVD-R para armazenamento de imagens e/ou cliques em CD ou DVD regravável, no formato: ou JPEG / AVI ou MPEGI (Padrão Windows) ou DICOM com visualizador DICOM de leitura automática*", tecnologias não comprovadas pela empresa **SC MEDICAL COMÉRCIO E SERVIÇOS EIRELI**, em seu equipamento.

De bom alvitre ressaltar que a empresa **SC MEDICAL COMÉRCIO E SERVIÇOS EIRELI** não rebateu todos argumentos elencados pela recorrente (**GE HEALTHCARE DO BRASIL COMÉRCIO E SERVIÇOS PARA EQUIPAMENTOS MÉDICO-HOSPITALARES LTDA**) em sua peça de irresignação, momento em que teve a oportunidade de contra-argumentar os pontos e elementos trazidos à baila pela empresa Recorrente (**GE HEALTHCARE DO BRASIL COMÉRCIO E SERVIÇOS PARA EQUIPAMENTOS MÉDICO-HOSPITALARES LTDA**), o que, em tese, atesta a incompatibilidade do equipamento ofertado

Importante ressaltar que os documentos enviados pela recorrida foram analisados, chegando à conclusão que o modelo oferta pela empresa **SC MEDICAL COMÉRCIO E SERVIÇOS EIRELI** para o item n 01, **não atender as exigências do edital de licitação, bem como possui qualidade e características inferiores aos exigidos no edital de licitação**, frustrando, destarte, a consecução do interesse público almejado pela administração pública municipal.

Destarte, além da incompatibilidade arguida acima, o equipamento ofertado pela empresa apresenta ausências de diversas configurações (Qualidade inferior ao exigido



no edital), violando, outrossim, os itens e exigências do edital de licitação. Portanto, e conforme exposto, **DECLARAMOS a DESCLASSIFICAÇÃO** da proposta de preços da empresa **SC MEDICAL COMÉRCIO E SERVIÇOS EIRELI** para o item n 01, **por não atender as exigências do edital de licitação, bem como possuir qualidade e características inferiores aos exigidos no edital de licitação**, frustrando, destarte, a consecução do interesse público almejado pela administração pública municipal.

DA ALEGAÇÕES SOBRE A EMPRESA HOSPITRONICA - COMERCIO DE EQUIPAMENTOS MEDICO HOSPITALAR – DO EQUIPAMENTO OFERTADO PELA EMPRESA HOSPITRONICA - COMERCIO DE EQUIPAMENTOS MEDICO HOSPITALAR EM SUA PROPOSTA DE PREÇOS.

Ilustra-se que a recorrente alega que a empresa **HOSPITRONICA - COMERCIO DE EQUIPAMENTOS MEDICO HOSPITALAR LTDA** ofertou equipamento cuja as especificações não atender as especificações exigidas no edital de licitação, conforme destacado em sua peça recursal. Portanto, esclarecemos que o ponto nevrálgico trazido pela recorrente é a possível desconformidade das especificações do equipamento ofertado pela empresa **HOSPITRONICA - COMERCIO DE EQUIPAMENTOS MEDICO HOSPITALAR LTDA** com as especificações contidas no **EDITAL e TERMO DE REFERÊNCIA**.

Com relação às razões apresentadas pela recorrente, notadamente no que tange a análise dos catálogos/folder dos equipamentos ofertados pela empresa **HOSPITRONICA - COMERCIO DE EQUIPAMENTOS MEDICO HOSPITALAR LTDA**, em sua proposta de preços, cumpre aclarar que o pregoeiro responsável pala condução do certame realizou diligencia a fim de aclarar o modelo ofertado pela empresa **HOSPITRONICA - COMERCIO DE EQUIPAMENTOS MEDICO HOSPITALAR LTDA** em sua proposta de preços, conforme se depreende do ofício anexado nos autos do processo, bem como mensagem registrada no chat do pregão eletrônico em epígrafe. Registra-se, por oportuno, que a presente decisão encontra amparo no Item 24.2 do edital de licitação.

Destarte, esclarecemos que a empresa **HOSPITRONICA - COMERCIO DE EQUIPAMENTOS MEDICO HOSPITALAR LTDA** não respondeu a diligencia empregada pelo pregoeiro, **restando infrutífero o presente desiderato**. Ato contínuo, o pregoeiro realizou diligencia na rede mundial de computadores, a fim de aclarar se o modelo ofertado atende ou não os requisitos do edital de licitação, foi consultado os seguintes links: <https://www.mundoservice.com.br/catalogo/produto/vinno-vinno-e10/> e <https://www.medisul.com.br/produto/117/vinno-e10>, chegando à conclusão que o modelo oferta pela empresa **HOSPITRONICA - COMERCIO DE EQUIPAMENTOS MEDICO HOSPITALAR LTDA** para o item n 01, **não atender as exigências do edital de licitação, bem como possui qualidade e características inferiores aos exigidos no edital de licitação**, frustrando, destarte, a consecução do interesse público almejado pela administração pública municipal.



A título de informação, o edital exige que o equipamento tenha 04 (Quatro) portas ativas para transdutores, conforme se extrai do **TERMO DE REFERÊNCIA** do Processo, que nessa oportunidade trazemos por pertinência lógica, *litteris*:

Figura 12: Termo de Referência do PREGÃO ELETRÔNICO nº 1701.07/23.

<p>Aparelho de Ultrassonografia. Equipamento transportável sobre rodízios com no mínimo 65000 canais digitais de processamento para oferecer qualidade de imagem em Modo 2D, Modo M, modo M Anatômico, Modo Power Doppler, Modo Color Doppler, Modo Doppler Espectral e Doppler Contínuo. Modo 2D. Console ergonômico com teclas programáveis. Tecnologia de feixes compostos e Trapezoidal - possibilita aumentar em 20% o campo de visão em imagens com transdutor linear. Imagem Harmônica: função com aplicação para todos os transdutores. Imagem Harmônica de Pulso Invertido. Modo M, Modo Power Doppler, Modo Color Doppler, Modo Dual Live: divisão de imagem em tela dupla de Modo B + Modo Color, ambos em tempo real. Power Doppler Direcional. Modo Doppler Espectral. Modo Doppler Contínuo. Tissue Doppler imaging (TDI) colorido e espectral. Modo Triplex. Pacote de cálculos específicos. Pacote de cálculos simples. Tecla que permite ajustes rápidos da imagem, otimizando automaticamente os parâmetros para imagens em Modo B e Modo Doppler. Divisão de tela em 1, 2 e 4 imagens para visualização e análise de imagens em Modo B, Modo M, Modo Power, Modo Color, Modo Espectral, Dual - Modo de divisão dupla de tela com combinações de Modos. Software de imagem panorâmica com capacidade de realizar medidas. Software de análise automática em tempo real da curva Doppler. Permite acesso às imagens salvas para pós-análise e processamento. Possibilita armazenar as imagens em movimento. Cine loop e Cine Loop Save. Pós-processamento de medidas. Pós-processamento de imagens. Banco de palavras em Português. Monitor LED com 19 polegadas. Permite arquivar/revisar imagens. Frame rate de 1128 frames por segundo. Todos os transdutores multifrequenciais, banda larga. HD interno de 500 GB. 04 portas USB. 01 portas ativas para transdutores. Passível de upgrade para tecnologia de aquisição de imagens 4D. Sistema Operacional Windows. Conectividade de rede</p>	<p>Unid.</p>	<p>01</p>	<p>MÉDIO Sigiloso</p>
---	--------------	-----------	---------------------------

Destarte, se faz necessário trazer a baila as especificações do equipamento apresentado, diligenciado na rede mundial de computadores, vejamos:

Figura 13: Rede Mundial de Computadores.



Vinno E10

VINNO E10

Oferece performance otimizada, design compacto com configuração flexível que atende diversas aplicações clínicas. Equipamento leve e de fácil mobilidade, ideal para pequenos espaços de trabalho. Excelente tecnologia de processamento de sinal digital que proporciona uma imagem de alta qualidade e nitidez. Simplificação e agilidade na realização de exames.

Configuração Padrão

- Palcatura RF inovadora (melhor resolução e definição)
- Monitor LED 19" (com ajuste de altura)
- Sistema operacional Windows
- Painel com teclas retroiluminadas interativas
- Tela touch screen 10" capacitiva
- Armazenamento de 1TB
- Três portas de sondas ativas

Fonte: Link: <https://www.medisul.com.br/produto/117/vinno-e10>.



Com efeito, conforme avaliação realizada pela equipe técnica e comissão de prego, as imagens comprovam por si só a legitimidade da análise realizada, sendo, portanto, incompatível as especificações do equipamento ofertado com as exigências e especificações do edital e Termo de Referência, visto que o equipamento apresentado só possui 03 (três) portas de ativas.

Portanto, após reanálise da proposta de preços da recorrida para o Item n 01, em respeito aos princípios da isonomia e da vinculação ao instrumento vinculatório, verifica-se que houve um equívoco durante a análise técnica, uma vez que, o equipamento proposto pela empresa **HOSPITRONICA - COMERCIO DE EQUIPAMENTOS MEDICO HOSPITALAR LTDA**, não atende na íntegra as exigências editalícias, bem como possui qualidade e características inferiores aos exigidos no edital de licitação e por não atender a diligência realizada pelo pregoeiro

Sublima-se que a empresa **HOSPITRONICA - COMERCIO DE EQUIPAMENTOS MEDICO HOSPITALAR LTDA** não rebateu e nem comprovou que o equipamento possui "*Software de imagem panorâmica com capacidade de realizar medidas*", conforme exigido no **EDITAL E TERMO DE REFERÊNCIA**, bem como não comprovou que o equipamento ofertado possui "*Pós-processamento de medidas. Pós processamento de imagens*", sendo, em tese, incompatível as especificações do equipamento ofertado com as exigências e especificações do edital e Termo de Referência.

Por fim, e não menos importante, esclarecemos que o edital e o Termo de Referência solicitam "*Conectividade de rede DICOM. DICOM 3.0 (Media Storage, Verification, Print, Storage, Storage/Commitment, Worklist, Query - Retrieve, MPPS (Modality Performance Procedure Step), Structured Reporting). Drive (gravador) de DVD-R para armazenamento de imagens e/ou clipes em CD ou DVD regravável, no formato: ou JPEG / AVI ou MPEGI (Padrão Windows) ou DICOM com visualizador DICOM de leitura automática*", tecnologia não comprovada pela empresa **HOSPITRONICA - COMERCIO DE EQUIPAMENTOS MEDICO HOSPITALAR LTDA**, em seu equipamento.

De bom alvitre ressaltar que a empresa **HOSPITRONICA - COMERCIO DE EQUIPAMENTOS MEDICO HOSPITALAR LTDA** não rebateu os argumentos elencados pela recorrente (**GE HEALTHCARE DO BRASIL COMÉRCIO E SERVIÇOS PARA EQUIPAMENTOS MÉDICO-HOSPITALARES LTDA**) em sua peça de irrisignação, momento em que teve a oportunidade de contra-argumentar os pontos e elementos trazidos a baila pela empresa Recorrente (**GE HEALTHCARE DO BRASIL COMÉRCIO E SERVIÇOS PARA EQUIPAMENTOS MÉDICO-HOSPITALARES LTDA**), o que, em tese, atesta a incompatibilidade do equipamento ofertado.

Destarte, além da incompatibilidade arguida acima, o equipamento ofertado pela empresa apresenta ausências de diversas configurações (Qualidade inferior ao exigido no edital), violando, outrossim, os itens e exigências do edital de licitação. Portanto, e conforme exposto, **DECLARAMOS a DESCLASSIFICAÇÃO** da proposta de preços da empresa **HOSPITRONICA - COMERCIO DE EQUIPAMENTOS MEDICO HOSPITALAR**



LTDA para o item n 01, por não atender as exigências do edital de licitação, bem como possuir qualidade e características inferiores aos exigidos no edital de licitação e por não atender a diligencia efetuada pelo pregoeiro, frustrando, destarte, a consecução do interesse público almejado pela administração pública municipal.

DA ALEGAÇÕES SOBRE A EMPRESA ALFA MED SISTEMAS MEDICOS LTDA – DO EQUIPAMENTO OFERTADO PELA EMPRESA ALFA MED SISTEMAS MEDICOS LTDA EM SUA PROPOSTA DE PREÇOS.

Ilustra-se que a recorrente alega que a empresa **ALFA MED SISTEMAS MEDICOS LTDA** ofertou equipamento cuja as especificações não atender as especificações exigidas no edital de licitação, conforme destacado em sua peça recursal. Portanto, esclarecemos que o ponto nevrálgico trazido pela recorrente é a possível desconformidade das especificações do equipamento ofertado pela empresa **ALFA MED SISTEMAS MEDICOS LTDA** com as especificações contidas no edital e Termo de Referência.

Com relação às razões apresentadas pela recorrente, notadamente no que tange a análise dos catálogos e equipamentos ofertados pela empresa **ALFA MED SISTEMAS MEDICOS LTDA**, em sua proposta de preços. Cumpre aclarar que o pregoeiro responsável pela condução do certame realizou diligencia a fim de aclarar o modelo ofertado pela empresa **ALFA MED SISTEMAS MEDICOS LTDA** em sua proposta de preços, conforme se depreende do officio anexado nos autos do processo, bem como mensagem registrada no chat do pregão eletrônico em epígrafe. Registra-se, por oportuno, que a presente decisão encontra amparo no Item 24.2 do edital de licitação, *litteris*:

Figura 14: Edital de PREGÃO ELETRÔNICO nº 1701.07/23.

24.2. É facultada ao pregoeiro ou à autoridade superior, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do processo licitatório, vedada a inclusão posterior de documentos que deveriam constar originariamente na proposta e na documentação de habilitação.

Fonte: Autos do processo licitatório.

O supramencionado Item deve ser interpretado em conjunto com o Item 24.7 do edital, que nessa oportunidade transcrevemos:

Figura 15: Edital de PREGÃO ELETRÔNICO nº 1701.07/23.

24.7. O desatendimento de exigências formais não essenciais não implicará no afastamento do licitante, desde que seja possível a aferição da sua qualificação e a exata compreensão da sua proposta.

Fonte: Autos do processo licitatório.



Portanto, foi realizada diligência a fim de esclarecer se o modelo ofertado pela empresa **ALFA MED SISTEMAS MEDICOS LTDA** atende as exigências especificadas no edital de licitação, notadamente amparada nas disposições do Item 06.06 do edital de licitação, *litteris*:

Figura 16: Edital de PREGÃO ELETRÔNICO nº 1701.07/23.

NO Edital.

06.06 - A licitante declarará que se compromete a fornecer informações adicionais, solicitadas pelo(a) Pregoeiro(a) ou pela Comissão de Licitações da Prefeitura, como: laudos técnicos de análises do produto, catálogos, e outros, a qualquer tempo e/ou fase do processo licitatório, com finalidade de dirimir dúvida e instruir as decisões relativas ao julgamento, CONFORME ANEXO VII.

Fonte: Autos do processo licitatório.

Esclarecemos que a empresa **ALFA MED SISTEMAS MEDICOS LTDA** não respondeu a diligencia empregada pelo pregoeiro, restando infrutífero o presente **desiderato**. Ato contínuo, o pregoeiro realizou diligencia na rede mundial de computadores, a fim de aclarar se o modelo ofertado atende ou não os requisitos do edital de licitação, foi consultado os seguintes links: <https://www.lifetechospitalar.com.br/equipamentos-medicos/sistema-de-ultrassom-magnus-a5-alfamed/>, chegando à conclusão que o modelo oferta pela empresa **ALFA MED SISTEMAS MEDICOS LTDA** para o item n 01, não atender as exigências do edital de licitação, bem como possui qualidade e caraterísticas inferiores aos exigidos no edital de licitação, frustrando, destarte, a consecução do interesse público almejado pela administração pública municipal. A titulo de informação, o edital exige que o equipamento tenha monitor de LED 19 Polegadas, conforme se extrai do TERMO DE REFERÊNCIA do Processo, que nessa oportunidade trazemos por pertinência lógica, *litteris*:

Figura 17: Termo de Referência do PREGÃO ELETRÔNICO nº 1701.07/23.

Aparelho de Ultrasonografia. Equipamento transportável sobre rodízios com no mínimo 65000 canais digitais de processamento para oferecer qualidade de imagem em Modo 2D, Modo M, modo M Anatômico, Modo Power Doppler, Modo Color Doppler, Modo Doppler Espectral e Doppler Contínuo, Modo 2D. Controle ergonômico com teclas programáveis. Tecnologia de feixes compostos e Tecnologia de redução de ruído e artefatos, zoom Read/Write. Imagem Trapezoidal - possibilita aumentar em 20% o campo de visão em imagens com transdutor linear. Imagem Harmônica: função com aplicação para todos os transdutores. Imagem Harmônica de Pulso Invertido. Modo M, Modo Power Doppler, Modo Color Doppler, Modo Dual Live: divisão de imagem em tela dupla de Modo B + Modo Color, ambos em tempo real. Power Doppler Direcional, Modo Doppler Espectral, Modo Doppler Contínuo. Tissue Doppler Imaging (TDI) colorido e espectral. Modo Triplex. Pacote de cálculos específicos. Pacote de cálculos simples. Tecla que permite ajustes rápidos da imagem, otimizando automaticamente os parâmetros para imagens em Modo B e Modo Doppler. Divisão de tela em 1,2 e 4 imagens para visualização e análise de imagens em Modo B, Modo M, Modo Power, Modo Color, Modo Espectral, Dual - Modo de divisão dupla de tela com combinações de Modos. Software de imagem panorâmica com capacidade de realizar medidas. Software de análise automática em tempo real da curva Doppler. Permite acesso às imagens salvas para pós-análise e processamento. Possibilita armazenar as imagens em movimento. Cine loop e Cine Loop Save. Pós-processamento de medidas. Pós-processamento de imagens. Banco de palavras em Português. Monitor LED com 19 polegadas. Permite arquivar/revisar imagens. Frame rate de 1128 frames por segundo. Todos os transdutores multifrequenciais, banda larga. HD interno de 500 GB. 04 portas USB. 04 portas ativas para transdutores. Passível de upgrade para tecnologia de aquisição de imagens 4D. Sistema Operacional Windows. Conectividade de rede

Unid. 01 Sigiloso



Destarte, se faz necessário trazer a baila as especificações do equipamento apresentado, diligenciado na rede mundial de computadores, vejamos:

Figura 18: Rede Mundial de Computadores.

Sistema de Ultrassom Magnus A5 – Alfamed

Detalhes do produto



EQUIPAMENTOS HOSPITALARES

Detalhes do produto

Ultrassom Magnus A5

- Processamento totalmente digital em avançada plataforma tecnológica de 917.504 mil canais;
- Monitor LCD de alta resolução, 1300x768 pixels, 19" ou 23" com braço articulado;
- Monitor LCD touchscreen de 8.4";
- Ajuste de rotação do painel;
- Gravador de CD/DVD integrado;
- Transdutores eletrônicos multifrequências de banda larga;
- 4 portas ativas simultâneas para conexão de transdutor via painel de controle;
- Painel de Controle com teclado alfanumérico, trackball, TCG com 8 potenciômetros;

Fonte: Link: <https://www.lifetechospitalar.com.br/equipamentos-medicos/sistema-de-ultrassom-magnus-a5-alfamed/>.

Com efeito, conforme avaliação realizada pela equipe técnica e comissão de pregão, as imagens comprovam por si só a legitimidade da análise realizada, sendo, portanto, incompatível as especificações do equipamento ofertado com as exigências e especificações do edital e Termo de Referência, **visto que o equipamento apresentado possui monitor de LCD, ou seja, tecnologia inferior ao LED exigido no edital de Licitação.**

Portanto, após reanálise da proposta de preços da recorrida para o Item n 01, em respeito aos princípios da isonomia e da vinculação ao instrumento vinculatório, verifica-se que houve um equívoco durante a análise técnica, uma vez que, o equipamento proposto pela empresa **ALFA MED SISTEMAS MEDICOS LTDA**, não atende na íntegra as exigências editalícias, bem como possui qualidade e características inferiores aos exigidos no edital de licitação e por não atender a diligência realizada pelo pregoeiro

Sublima-se que a empresa **ALFA MED SISTEMAS MEDICOS LTDA** não rebateu e nem comprovou que o equipamento possui "Frame rate de 1128 frames", conforme exigido no **EDITAL E TERMO DE REFERÊNCIA**, bem como não comprovou que o equipamento ofertado possui "**Pós-processamento de medidas. Pós processamento de imagens**", sendo, em tese, incompatível as especificações do equipamento ofertado com as exigências e especificações do edital e Termo de Referência.

De bom alvitre ressaltar que a empresa **ALFA MED SISTEMAS MEDICOS LTDA** não rebateu os argumentos elencados pela recorrente (**GE HEALTHCARE DO**



BRASIL COMÉRCIO E SERVIÇOS PARA EQUIPAMENTOS MÉDICO-HOSPITALARES LTDA) em sua peça de irresignação, momento em que teve a oportunidade de contrargumentar os pontos e elementos trazidos a baila pela empresa Recorrente (**GE HEALTHCARE DO BRASIL COMÉRCIO E SERVIÇOS PARA EQUIPAMENTOS MÉDICO-HOSPITALARES LTDA**), o que, em tese, atesta a incompatibilidade do equipamento ofertado.

Destarte, além da incompatibilidade arguida acima, o equipamento ofertado pela empresa apresenta ausências de diversas configurações (Qualidade inferior ao exigido no edital), violando, outrossim, os itens e exigências do edital de licitação. Portanto, e conforme exposto, **DECLARAMOS a DESCLASSIFICAÇÃO** da proposta de preços da empresa **ALFA MED SISTEMAS MEDICOS LTDA** para o item n 01, **por não atender as exigências do edital de licitação, bem como possuir qualidade e características inferiores aos exigidos no edital de licitação e por não atender a diligencia efetuada pelo pregoeiro**, frustrando, destarte, a consecução do interesse público almejado pela administração pública municipal

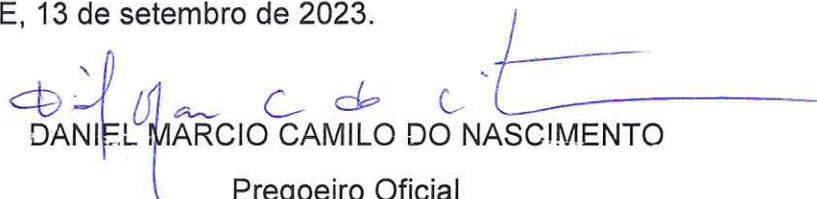
III. DECISÃO FINAL

Pelo exposto, em respeito ao instrumento convocatório e em estrita observância aos demais princípios da Licitação, **CONHEÇO** do recurso apresentado pela empresa **GE HEALTHCARE DO BRASIL COMÉRCIO E SERVIÇOS PARA EQUIPAMENTOS MÉDICO-HOSPITALARES LTDA ("GEHC")**, em vista sua tempestividade, para no **MÉRITO, DAR-LHE PROVIMENTO**, julgando seu pedido **PROCEDENTE**, declarando a **DESCLASSIFICAÇÃO** das propostas de preços das empresas **LONDRIHOSP IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO DE PRODUTOS MÉDICOS HOSPITALARES EIRELI, SC MEDICAL COMÉRCIO E SERVIÇOS EIRELI, HOSPITRONICA - COMERCIO DE EQUIPAMENTOS MEDICO HOSPITALAR LTDA e ALFA MED SISTEMAS MEDICOS LTDA**, para o item n 01 do certame, **por não atender as exigências do edital de licitação, bem como possuir qualidade e características inferiores aos exigidos no edital de licitação e por não atender a diligencia efetuada pelo pregoeiro**, frustrando, destarte, a consecução do interesse público almejado pela administração pública municipal.

Recomenda-se o prosseguimento do certame.

Desta forma, nada mais havendo a relatar submetemos à Autoridade Administrativa Superior para apreciação e decisão, tendo em vista o princípio do duplo grau de jurisdição e conforme preceitua o art. 109, § 4º da Lei 8.666/1993.

Santana do Acaraú/CE, 13 de setembro de 2023.


DANIEL MARCIO CAMILO DO NASCIMENTO
Pregoeiro Oficial